



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ATA DA 50ª SESSÃO, EM 02 DE JULHO DE 2019**  
**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pelas catorze horas, sob a Presidência do Desembargador **GLAUBER ANTÔNIO NUNES RÊGO**, presentes o Desembargador **CORNÉLIO ALVES DE AZEVEDO NETO**, Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os Juízes Francisco Glauber Pessoa Alves, José Dantas de Paiva, Érika de Paiva Duarte Tinôco, em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco, Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira, Wlademir Soares Capistrano e a Procuradora Regional Eleitoral, Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca, foi aberta a sessão. Ausente, justificadamente, o Juiz Ricardo Tinôco de Góes. **ORDEM ADMINISTRATIVA – Comunicações e proposições:** Com a palavra, o Desembargador Glauber Rêgo destacou a presença e desejou boas vindas à Doutora Érika de Paiva, que se encontrava em substituição ao Juiz Ricardo Tinôco, em virtude das férias deste. Os demais membros e a Procuradora Regional Eleitoral se acostaram aos votos de boas vindas. A Juíza Érika de Paiva agradeceu as deferências recebidas. Ato contínuo, colocou para deliberação da Corte a lista de aniversariantes do mês, a qual restou aprovada, à unanimidade. Por fim, passou a presidência ao Desembargador Cornélio Alves ao tempo em que solicitou autorização da Corte para ausentar-se do Estado entre os dias 03 e 07 de julho, em virtude de sua participação no Colégio de Presidentes dos Tribunais Regionais do País, a se realizar em São Paulo, Capital. O Tribunal, à unanimidade, deferiu o pedido. O Desembargador Glauber Rêgo reassumiu a presidência. **JULGAMENTOS - Processos que dependem de pauta - Processos com pedido de vista:** **RECURSO ELEITORAL Nº 6-63.2018.6.20.0049 (PEDIDO DE VISTA EM 05.06.19).** Origem: Upanema-RN (49ª Zona Eleitoral - Mossoró). Assunto: recurso

eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal - pessoa física - representação. Recorrente: Raerio Dayvson Vieira de Carvalho. Advogado: Aluízio Delmiro da costa Junior. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Relator(a): Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 9-18.2018.6.20.0049 (PEDIDO DE VISTA EM 18/06/2019).** Origem: Upanema-RN (49ª Zona Eleitoral - Mossoró). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal – pessoa física - representação. Recorrente: Aleksandro Irineu Mendonça de Aquino. Advogado: Aluízio Delmiro da Costa Junior. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade, rejeitou a preliminar de juntada de documentos; no mérito, pela mesma votação, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, nos termos do voto do relator. **Processo adiado: RECURSO ELEITORAL Nº 209-14.2016.6.20.0043.** Origem: São Miguel-RN (43ª Zona Eleitoral - São Miguel). Relator: Juiz Federal Francisco Glauber Pessoa Alves. Recorrente: José Galeno Diógenes Torquato. Advogados: Jose Augusto Delgado e Hindenberg Fernandes Dutra. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - cargos - cargo - prefeito - cargo - deputado estadual - eleições - eleição majoritária - eleições - eleição proporcional - transgressões eleitorais - conduta vedada a agente público - representação. O advogado Hindenberg Fernandes Dutra realizou sustentação oral. O desembargador Glauber Rêgo, alegando suspeição para atuar no feito, passou a Presidência ao Desembargador Cornélio Alves. A Juíza Adriana Magalhães também declarou a sua suspeição. **DECISÃO:** O Tribunal, por maioria, em consonância com a manifestação da Procuradoria Regional Eleitoral, em PRELIMINAR, REJEITOU a prefacial de suspeição da testemunha ELISANGELA MARIA PESSOA DO REGO, no

MÉRITO, DESPROVEU o recurso, nos termos do voto do relator e das notas de julgamento, partes integrantes da presente decisão. Registre-se que o Juiz Wlademir Soares Capistrano divergiu do relator quanto a questões fáticas, afastando vinculação entre os fatos e a conduta do requerente, de modo que votou pelo PROVIMENTO do recurso. **Pauta do dia: RECURSO ELEITORAL Nº 25-97.2017.6.20.0051.** Origem: São Gonçalo do Amarante-RN (51ª Zona Eleitoral - São Gonçalo do Amarante). Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. Recorrente: Partido Liberal - PL - Municipal. Advogados: Joao Miguel de Oliveira e Edward Mitchel Duarte Amaral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - prestação de contas - recursos financeiros de campanha eleitoral - contas - contas - apresentação de contas - contas - desaprovação/rejeição das contas - partidos políticos - órgão de direção partidária - partido político - órgão de direção municipal. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e negou provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. **RECURSO ELEITORAL Nº 2-26.2018.6.20.0049.** Origem: Tibau-RN (49ª Zona Eleitoral - Mossoró). Relator: Juiz Wlademir Soares Capistrano. RECORRENTE: Jalison Julio Rodrigues Rebouças Silva. Advogado: Tales Pinheiro Belem. Recorrido: Ministério Público Eleitoral. Assunto: recurso eleitoral - direito eleitoral - eleições - recursos financeiros de campanha eleitoral - doação de recursos acima do limite legal - doação de recursos acima do limite legal - pessoa física - representação. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer da Procuradoria Regional Eleitoral, conheceu e deu provimento parcial ao recurso, tão somente para afastar a sanção de inelegibilidade imposta pela sentença recorrida, sem prejuízo das anotações administrativas cabíveis, nos termos do voto do relator. Após, o Desembargador Presidente passou a relatar os seguintes **PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS: PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600137-05.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: designação de juiz eleitoral. **DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer oral do Ministério Público

Eleitoral, designou a Dra. Francisca Maria Tereza Maia Diógenes para o exercício da titularidade da jurisdição da 2ª Zona Eleitoral (Natal/RN), para o biênio 2019/2021, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600138-87.2019.6.20.0000.** Origem: Currais Novos - RN.

Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: designação de juiz eleitoral.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, m consonância com o parecer oral do Ministério Público Eleitoral, pela designação da Drª Maria Nadja Bezerra Cavalcanti para o exercício da titularidade da jurisdição da 20ª Zona Eleitoral (Currais Novos/RN), para o biênio 2019/2021, a partir da data da posse, fazendo jus à gratificação eleitoral correspondente, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600134-50.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN.

Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, revogou a Resolução n.º 9/2005-TRE/RN, em vista da recente publicação do Regimento Interno da Escola Judiciária Eleitoral do Rio Grande do Norte (Resolução TRE/RN n.º 3, de 14/02/2019), cujo conteúdo dispensa a manutenção daquela norma interna, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600139-72.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, formalizou a homenagem pleiteada no Memorando nº 018/2015-CCIA, com a aposição do nome do servidor à sala da Unidade de Auditoria Interna, da Secretaria do TRE/RN, nos seguintes termos: “Unidade de Auditoria Interna FRANCISCO ANDRADE DE FREITAS”, nos termos do voto do relator. **PJe - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600140-57.2019.6.20.0000.** Origem: Natal-RN. Relator: Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo. Interessado: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte. Assunto: minuta de resolução.

**DECISÃO:** O Tribunal, à unanimidade de votos, formalizou a homenagem

Desembargador Glauber Antonio Nunes Rêgo  
Presidente

Desembargador Cornélio Alves de Azevedo Neto  
Vice-Presidente e Corregedor

Juiz Francisco Glauber Pessoa Alves

Juíza Érika de Paiva Duarte Tinôco  
Em substituição

Juiz José Dantas de Paiva

Juíza Adriana Cavalcanti Magalhães Faustino Ferreira

Juiz Wlademir Soares Capistrano

Doutora Cibele Benevides Guedes da Fonseca  
Procuradora Regional Eleitoral